



---

## **EDITAL 001/2021 – ELEIÇÃO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CURSO DE GESTÃO AMBIENTAL BACHARELADO**

A Comissão Eleitoral 2021 – COE 2021 do curso de Gestão Ambiental – Bacharelado da Universidade Federal de Pelotas – UFPEL, orientada pelo Art. 27, b do estatuto do Diretório Acadêmico de Gestão Ambiental, constituiu o presente regimento eleitoral. Desta forma, a COE, convoca a eleição do DAGAB, que irá ser realizado nos dias **15 e 16 de Dezembro de 2021**, de forma remota/*online* através do formulário produzido pela COE.

- 1.** Os (as) alunos(as) do curso de Gestão Ambiental Bacharelado interessados em compor as chapas para concorrer a eleição do DAGAB, deverão se inscrever entre os dias **02/12 de 2021 a 09/12 de 2021**, enviando a ficha de inscrição de chapas elaborada pelos mesmos, assim como todos os documentos para o e-mail da COE, [\*\*coe.ga.ufpel@gmail.com\*\*](mailto:coe.ga.ufpel@gmail.com).
- 2.** A eleição tem como documento base o Regimento Eleitoral e o atual estatuto do DAGAB e estará disponível no *e-mail* dos alunos para consulta junto a este edital.
- 3.** Os documentos necessários para as inscrições de chapas serão:
  - a) Cópia do Documento de Identidade – RG –** ou outro oficial – Carteira de Motorista, de Trabalho ou de Profissão – com foto – de todos e todas as/os participantes da chapa.
  - b) Comprovante de Matrícula de todos e todas** as/os participantes de chapas.
- 4.** As homologações das chapas serão divulgadas no dia **10 de Dezembro de 2021**.



## **Regimento Eleitoral**

### **Eleições Para a Diretoria do Curso de Gestão Ambiental Bacharelado – DAGAB**

#### **Capítulo I – Das Eleições**

**Art. 1º** As eleições para o Diretório Acadêmico de Gestão Ambiental Bacharelado – DAGAB da Universidade Federal de Pelotas – UFPEL, serão organizadas pela Comissão Eleitoral (COE).

**Art. 2º** Caberá à Comissão Eleitoral – COE:

- a)** Divulgar.
- b)** Organizar.
- c)** Acompanhar e fiscalizar as eleições.
- d)** Receber as inscrições das chapas concorrentes.
- e)** Apurar os votos.

**Art. 3º** As eleições serão de forma remota/*online*, por meio de formulário produzido pela COE.

**Art. 4º** O processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

**I.** Nos dias **02 de Dezembro de 2021 à 09 de Dezembro de 2021**, serão recebidas as inscrições das chapas pelo *e-mail* da COE, [coe.ga.ufpel@gmail.com](mailto:coe.ga.ufpel@gmail.com).

**II.** No dia **10 de Dezembro de 2021** serão divulgados, pela Comissão Eleitoral os resultados quanto à homologação das inscrições de chapas.

**III.** Nos dias **15 e 16 de Dezembro de 2021**, serão realizadas as eleições para o Diretório Acadêmico de Gestão Ambiental Bacharelado – DAGAB da Universidade Federal de Pelotas – UFPEL, observado os termos e as condições estabelecidos no Regimento Eleitoral.

**IV.** As eleições poderão ser feitas pelo link do formulário enviado para o *e-mail* dos alunos do curso de Gestão Ambiental Bacharelado a partir das **13:00 horas (uma-hora) do dia 15 de Dezembro até as 23:59 horas do dia 16 de Dezembro de 2021**.

**V.** No dia **18 de Dezembro de 2021**, será divulgado pela COE o resultado do processo eleitoral.

**Art. 5º** O quórum mínimo para validar o processo eleitoral é de **15% (quinze por cento)** do número total de estudantes de Gestão Ambiental Bacharelado, regularmente matriculados no período letivo de **2020/1**.

**I.** Não se atingindo o quórum mínimo, novas eleições serão realizadas no próximo semestre letivo.

**II.** Haverá interrupção do prazo para novas eleições em caso de greve ou férias.

**Art. 6º** Na eleição para o Diretório Acadêmico de Gestão Ambiental Bacharelado, será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, adotando o sistema de eleição majoritária.



**Art. 7º** A indicação dos representantes discentes ficará a cargo da nova chapa eleita.

**I. A indicação dos representantes discentes deve ser feita pela chapa eleita obrigatoriamente 30 dias letivos após a posse do novo Diretório Acadêmico.**

**Parágrafo Único:** Em caso de falta em **3 (três)** reuniões consecutivas ou em **5 (cinco)** reuniões alternadas no Colegiado do Curso de Gestão Ambiental Bacharelado, será chamado o DAGAB que deverá substituir o representante. Caso não tenha justificativa plausível par as faltas a Plenária do DAGAB elegerá um novo representante.

## **Capítulo II – Da Comissão e Organização Interna da Comissão Eleitoral (COE)**

**Art. 8º** A COE é composta conforme previsto no Art. 27, alínea “b” do Regimento Interno do DAGAB.

**Art. 9º** São deveres da Comissão Eleitoral:

**I.** Coordenar todo o processo eleitoral.

**II.** Homologar, ou não, a inscrição das chapas.

**III.** Garantir a lisura do pleito.

**IV.** Apurar os votos, proclamar os eleitos e dar posse à Diretoria Executiva eleita.

**V.** Divulgar amplamente o Edital de Convocação das Eleições e o presente Regimento Eleitoral pela *internet*.

**Art. 10º** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer nestas eleições. A chapa que inscrever como candidato algum estudante que já tenha participado de reunião como membro da Comissão Eleitoral terá a inscrição do membro negada e a expulsão deste da Comissão Eleitoral, e a chapa receberá uma advertência.

**Art. 11º** É vedado à Comissão Eleitoral manifestar-se politicamente a favor ou contra alguma das chapas.

**Art. 12º** É proibido a qualquer membro da Comissão Eleitoral em exercício das suas funções qualquer tipo de agressão física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual contra qualquer membro da Comissão Eleitoral ou de chapas, sob pena de o membro agressor ser destituído da Comissão Eleitoral. Se qualquer membro de uma chapa cometer agressão a um membro da COE ele será expulso da chapa, e este poderá sofrer punição a escolha da COE, sendo possível de recurso ao Conselho.



### **Capítulo III – Da Inscrição e Homologação**

**Art. 14º** A Inscrição das chapas ocorrerá entre os dias **02 e 09 de Dezembro**, pelo *e-mail* da COE, [coe.ga.ufpel@gmail.com](mailto:coe.ga.ufpel@gmail.com).

**Parágrafo Único:** A chapa deve ficar atenta ao recebimento de *e-mail* resposta de confirmação do recebimento dos documentos enviados a COE.

**Art. 15º** No ato da inscrição as chapas deverão, obrigatoriamente, apresentar:

**I.** Nome da chapa.

**II.** Cópia do Documento de Identidade – RG ou outro oficial (Carteira de Motorista, de Trabalho ou de Profissão) com foto – **de todos e todas** as/os participantes da chapa.

**III.** Atestado ou comprovante de matrícula do semestre atual de **todos** os estudantes a serem inscritos na chapa.

**§ 1º** A nominata de cada chapa inscrita deve conter com o número mínimo de **8 (oito)** integrantes. Esses membros devem ser distribuídos, obrigatoriamente, em **3 (três)** estudantes responsáveis pela chapa, e, pelo menos, outros **5 (cinco)** discentes compondo o corpo da chapa, divididos conforme Art. 14º do Regimento Interno do DAGAB, preenchendo todos os cargos indicativos ao Colegiado do Curso de Gestão Ambiental Bacharelado.

**§ 2º** Não é permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa.

**Art. 16º** O número de cada chapa é definido pela ordem de inscrição das mesmas.

**Art. 17º** É vedada a substituição ou incorporação de membro não inscrito na nominata após a data para as inscrições das chapas determinadas por este Regimento.

### **Capítulo IV – Dos Eleitores**

**Art. 18º** São eleitores todos os discentes regularmente matriculados no curso de Gestão Ambiental Bacharelado da UFPel no semestre de realização das eleições.

**Art. 19º** As listagens de eleitores aptos serão fornecidas pelo Coordenador do curso de Gestão Ambiental à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único:** Não caberá recurso das listas de eleitores aptos.

### **Capítulo V – Do Processo Eleitoral**

**Art. 20º** Será realizado de forma remota/*online* por meio de formulário, produzido e fiscalizado pela COE.

**Art. 21º** Os estudantes ao votar deverão preencher todos os campos solicitados no formulário *online*.



## **Capítulo VI – Do Escrutínio e da Apuração dos Votos**

**Art. 22º** O escrutínio e a apuração são de responsabilidade da Comissão Eleitoral e serão realizados logo após o encerramento da eleição.

**Art. 23º** Na apuração dos votos será considerado válido o voto em que o eleitor houver preenchido todos os campos do formulário.

## **Capítulo VII – Da Divulgação dos Resultados e da Posse dos Eleitos**

**Art. 24º** A Comissão Eleitoral divulgará os resultados assim que encerrado o processo de escrutínio e apuração dos votos.

**Art. 25º** Incube-se à Comissão Eleitoral remeter os nomes dos eleitos para a Diretoria Executiva do DAGAB com cópia para a Secretaria do curso de Gestão Ambiental Bacharelado, para que estes providenciem a sua designação.

**Art. 26º** A posse da chapa eleita para a gestão de **2022** da Diretoria Executiva do DAGAB ocorrerá no dia **17 de Dezembro de 2021**, no momento em que a Comissão Eleitoral divulgar o resultado das eleições.

## **Capítulo VIII – Das Disposições Finais**

**Art. 27º** Casos omissos deste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.